



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI MUNICIPAL Nº 380 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991 .

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba : FAÇO SABER , que a Câmara Municipal APROVOU , e eu SANCIONO a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam substituídos os termos "VIUVA" e "VIUVAS" , pelo termo "CÔNJUGE SOBREVIVENTE" , nos Artigos : 1º ; 3º ; e 4º CAPUT , todos da Lei Municipal Nº 357, de 20/06/1989 ;

Art. 2º - O PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 4º , da Lei Municipal Nº 357 , desembrar-se-á em dois parágrafos, que passarão a vigorar com a seguinte redação : " PARÁGRAFO 1º - : Falecido o cônjuge sobrevivente, a pensão objeto desta lei transmitir-se-á automaticamente aos filhos menores de dezoito anos ; PARÁGRAFO 2º - : Não existindo filhos menores, ou havendo estes atingido a idade de dezoito anos, a pensão objeto desta lei ficará automaticamente extinta, não se transmitindo a qualquer outro herdeiro, sob nenhuma circunstância ou justificativa" ;

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 357, continuarão a vigorar com a mesma redação ;

Art. 4º - Revogadas quaisquer disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, no Diário Oficial do Município .

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó(Pb), em  
29 de novembro de 1991 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS

PREFEITO .



## ESTADO DA PARAÍBA

### Prefeitura Municipal de Jericó

ções técnicas e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços municipais.

Art. 8º - Os funcionários da Prefeitura Municipal passam a se reger pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado da Paraíba.

Art. 9º - Os funcionários inativos da Prefeitura terão direito ao padrão de vencimentos correspondente ao cargo do Quadro Permanente desta lei que tenha ocupado quando em atividade.

Art. 10º - O Prefeito poderá atribuir gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos mensais a servidor que preste serviços além do expediente normal da Prefeitura ou que realize trabalho de natureza técnica ou científica, a título de gratificação especial.

Art. 11º - A pensão concedida a Ana Iuiza através da Lei Municipal nº 105, de 14.07.69, fica com o padrão de vencimentos correspondente ao nível 04 do Quadro Permanente.

Art. 12º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do município.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 21 DE NOVEMBRO DE 1991

Adonay Vieira de Freitas  
Prefeito Municipal